

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: PAD 04DV/2012

Referência: 04DV/2012

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Acompanhamento e Alimentação dos dados no SIGA

Contratado: Elocon - Empresa de Assessoria, Consultoria, Planejamento, Organização Administrativa e Financeira e Prestação de Serviços em Geral Ltda - ME

Comissão Permanente de Licitação:

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da Comissão

Haroldo Dourado Souza
1º. Membro

Adilson Cristian Araujo Santana
2º. Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2012

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria da Presidência.

Sr. Presidente, solicitamos instauração de processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Acompanhamento e alimentação dos dados do SIGA, para a Câmara Municipal de Cafarnaum.

Cafarnaum, 04 de Julho de 2012.

Secretaria da Presidência

Autorizo a abertura do processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Acompanhamento e alimentação dos dados do SIGA. Encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Cafarnaum - BA, 04 /07 /2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tesoureiro

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93.

Justificativa: a razão desta dispensa justifica-se pelo montante exíguo do serviço, que não comporta realização de certame licitatório, bem assim por ofertar a indicada, preços nos parâmetros praticados no mercado, conforme orçamento acostado e regularidade fiscal.

Cafarnaum, 04 de Julho de 2012.

Adriano Gonçalves de Queiroz
Presidente da Comissão

Haroldo Dourado Souza
Membro

Adilson Cristian Araujo Santana
Membro

Não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de dispensa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

Cafarnaum, 04 de Julho de 2012.

Assessor Jurídico

Ratifico a dispensa em 04/07/2012. Publique-se

Genilson Severo de Souza
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 04 de Julho de 2012

Secretaria da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2012

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Acompanhamento e alimentação dos dados do SIGA.

PRAZO MÁXIMO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 04/07/2012 A 31/12/2012

PESSOA JURÍDICA: ELOCON - EMPRESA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.0459

C.N.P.J. nº.: 42.087.239/0001-90

ENDEREÇO: Praça do Comércio, nº 258-B, 1º andar, Centro, Central/Ba

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

Cafarnaum, 04 de Julho de 2012.

Genilson Severo de Souza
Presidente
Contratante

ELOCON
Contratado

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CONTRATO n.º 04DV/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, E A EMPRESA **ELOCON - EMPRESA DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME**, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o C.N.P.J. n.º 63.111.447/0001-58, com sede na Av. Eronides Souza Santos, n.º 315, Cafarnaum, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Genilson Severo de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Elocon - Empresa de Assessoria, Consultoria, Planejamento, Organização Administrativa e Financeira e Prestação de Serviços em Geral Ltda - ME**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 42.087.239/0001-90, com endereço na Praça do Comércio, n.º 258-B, 1.º andar, Centro, Central/Ba, neste ato representado por seu sócio, doravante denominada **CONTRATADO**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica especializada no Acompanhamento e Alimentação dos dados no SIGA, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir declinadas:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Dispensa de Valor n. 04DV/2012, fundamentada na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços de Pessoa Jurídica Especializada no Acompanhamento e Alimentação dos dados no SIGA, em conformidade com a proposta apresentada, que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA realizará todos os serviços necessários a total e plena consecução dos serviços ora contratados, a fim de manter o Acompanhamento e Alimentação dos dados

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

no SIGA da Câmara Municipal de Cafarnaum, de acordo com proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará ao **CONTRATADO** pela execução integral dos serviços objeto deste contrato a importância total de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, sendo que a importância mensal será de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**.

O atraso no pagamento de qualquer parcela permitirá a sua atualização pelo índice da Caderneta de Poupança, no período correspondente a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, nos termos do inciso III, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- b) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- c) manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da **Câmara Municipal** dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**;
- d) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, condições estas, exigidas, no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do Processo Licitatório.
- f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas do evento, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação:
Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo do presente contrato será até **31/12/2012**, a iniciar-se na data da assinatura do presente.

Em sendo necessário, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite fixado em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Não serão admitidos reajustes, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO e SANÇÕES

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- d) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.
- f) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

Câmara Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ. 63.111.4447/0001-58.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E DA PUBLICAÇÃO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Morro do Chapéu - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

Este Contrato terá a sua publicação dispensada, nos termos do que autoriza o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

De acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Cafarnaum, 04 de Julho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
GENILSON SEVERO DE SOUZA
Presidente
Contratante

**ELOCON - EMPRESA DE ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM GERAL LTDA - ME**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____
C.P.F.:

2 - _____
C.P.F.: